

RESOLUÇÃO N° 181/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 3709, em nome da empresa Brasil Turismo e Fretamento Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 25138332/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Brasil Turismo e Fretamento Ltda não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 3709, lavrado em 04/02/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 16/09/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Brasil Turismo e Fretamento Ltda contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, cancelando os efeitos legais do Auto de Infração nº 3709, lavrado contra si em 04/02/2004, por infringência ao que estabelece o art. 1º da Lei Estadual nº 14.448/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos
dias do mês de setembro de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente